

LEI 1791/2005

“Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2006.”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da estimativa da receita

Artigo 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 234.000.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões) e se desdobra em:

- I. R\$ 203.202.900,00 (duzentos e três milhões, duzentos e dois mil, novecentos reais) do orçamento fiscal; e
- II. R\$ 30.797.100,00 (trinta milhões, setecentos e noventa e sete mil, cem reais) do orçamento da seguridade social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
<i>Receita Tributária</i>	54.039.000,00	0,00	54.039.000,00
<i>Receita de Contribuições</i>	2.501.000,00	3.990.000,00	6.491.000,00
<i>Receita Patrimonial</i>	939.200,00	19.021.100,00	19.960.300,00
<i>Receita de Serviços</i>	0,00	75.000,00	75.000,00
<i>Transferências Correntes</i>	145.367.500,00	7.566.000,00	152.933.500,00
<i>Outras Receitas</i>	4.433.700,00	45.000,00	4.478.700,00
(-) <i>Dedução da Receita para Formação do Fundef</i>	-11.377.500,00		-11.377.500,00
<i>Total das Receitas Correntes</i>	195.902.900,00	30.697.100,00	226.600.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
<i>Amortização de Empréstimos</i>	0,00	80.000,00	80.000,00
<i>Transferências de Capital</i>	7.300.000,00	20.000,00	7.320.000,00
<i>Outras Receitas de Capital</i>			
<i>Total das Receitas de Capital</i>	7.300.000,00	100.000,00	7.400.000,00
Total da Administração Direta	203.202.900,00	30.797.100,00	234.000.000,00

Seção II
Da fixação da despesa

Artigo 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$231.130.000,00 (duzentos e trinta e um milhões, cento e trinta mil reais), na seguinte conformidade:

- I. R\$151.953.300,00 (cento e cinquenta e um milhões, novecentos e cinquenta e três mil e trezentos reais) do orçamento fiscal.
- II. R\$ 79.176.700,00 (setenta e nove milhões, cento e setenta e seis mil e setecentos reais) do orçamento da seguridade social.

Artigo 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE SOCIAL</i>	<i>TOTAL</i>
<i>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</i>			
<i>DESPESAS CORRENTES</i>	<i>117.225.300,00</i>	<i>47.268.700,00</i>	<i>164.494.000,00</i>
<i>DESPESAS DE CAPITAL</i>	<i>32.228.000,00</i>	<i>5.453.000,00</i>	<i>37.681.000,00</i>
<i>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</i>	<i>2.500.000,00</i>	<i>26.455.000,00</i>	<i>28.955.000,00</i>
<i>Total da Administração Direta</i>	<i>151.953.300,00</i>	<i>79.176.700,00</i>	<i>231.130.000,00</i>

II – Por órgãos de governo:

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE SOCIAL</i>	<i>TOTAL</i>
<i>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</i>			
<i>Câmara Municipal</i>	<i>10.000.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>10.000.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos</i>	<i>2.337.500,00</i>	<i>0,00</i>	<i>2.337.500,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Governo</i>	<i>5.992.000,00</i>		<i>5.992.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano</i>	<i>4.000,00</i>	<i>6.696.000,00</i>	<i>6.700.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal da Fazenda</i>	<i>5.735.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>5.735.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal da Administração</i>	<i>9.278.500,00</i>	<i>0,00</i>	<i>9.278.500,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Obras e Planejamento</i>	<i>20.134.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>20.134.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</i>	<i>3.833.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>3.833.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal da Educação</i>	<i>50.809.800,00</i>	<i>0,00</i>	<i>50.809.800,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Esportes</i>	<i>4.373.000,00</i>	<i>1.000,00</i>	<i>4.374.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>0,00</i>	<i>38.901.200,00</i>	<i>38.901.200,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Cultura e Turismo</i>	<i>4.721.500,00</i>	<i>0,00</i>	<i>4.721.500,00</i>
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>429.000,00</i>	<i>448.500,00</i>	<i>877.500,00</i>
<i>Secretaria Municipal das Subprefeituras</i>	<i>23.505.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>23.505.000,00</i>
<i>Secretaria Municipal de Segurança Urbana</i>	<i>8.301.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>8.301.000,00</i>
<i>FAPS</i>	<i>0,00</i>	<i>6.675.000,00</i>	<i>6.675.000,00</i>
<i>Total da Administração Direta</i>	<i>149.453.300,00</i>	<i>52.721.700,00</i>	<i>202.175.000,00</i>
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>2.500.000,00</i>	<i>26.455.000,00</i>	<i>28.955.000,00</i>
<i>TOTAL DO MUNICÍPIO</i>	<i>151.953.300,00</i>	<i>79.176.700,00</i>	<i>231.130.000,00</i>

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<i>ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</i>			
<i>01. LEGISLATIVA</i>	<i>10.000.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>10.000.000,00</i>
<i>03. ESSENCIAL À JUSTIÇA</i>	<i>2.337.500,00</i>	<i>0,00</i>	<i>2.337.500,00</i>
<i>04. ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>22.880.500,00</i>	<i>0,00</i>	<i>22.880.500,00</i>
<i>06. SEGURANÇA PÚBLICA</i>	<i>6.648.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>6.648.000,00</i>
<i>08. ASSISTÊNCIA SOCIAL</i>		<i>7.145.500,00</i>	<i>7.145.500,00</i>
<i>09. PREVIDÊNCIA SOCIAL</i>		<i>6.675.000,00</i>	<i>6.675.000,00</i>
<i>10. SAÚDE</i>		<i>38.901.200,00</i>	<i>38.901.200,00</i>
<i>11. TRABALHO</i>	<i>4.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>4.000,00</i>
<i>12. EDUCAÇÃO</i>	<i>50.809.800,00</i>	<i>0,00</i>	<i>50.809.800,00</i>
<i>13. CULTURA</i>	<i>3.259.500,00</i>	<i>0,00</i>	<i>3.259.500,00</i>
<i>15. URBANISMO</i>	<i>40.667.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>40.667.000,00</i>
<i>16. HABITAÇÃO</i>	<i>1.078.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>1.078.000,00</i>
<i>17. SANEAMENTO</i>	<i>291.000,00</i>		<i>291.000,00</i>
<i>18. GESTÃO AMBIENTAL</i>	<i>3.590.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>3.590.000,00</i>
<i>20. AGRICULTURA</i>	<i>243.000,00</i>	<i>0</i>	<i>243.000,00</i>
<i>23. COMÉRCIO E SERVIÇOS</i>	<i>1.462.000,00</i>		<i>1.462.000,00</i>
<i>27. DESPORTO E LAZER</i>	<i>4.373.000,00</i>	<i>0,00</i>	<i>4.373.000,00</i>
<i>28. ENCARGOS ESPECIAIS</i>	<i>1.810.000,00</i>	<i>0</i>	<i>1.810.000,00</i>
<i>99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA</i>	<i>2.500.000,00</i>	<i>26.455.000,00</i>	<i>28.955.000,00</i>
<i>TOTAL DO MUNICÍPIO</i>	<i>151.953.300,00</i>	<i>79.176.700,00</i>	<i>231.130.000,00</i>

Artigo 6º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Artigo 7º - O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste, bem como sobre as correspondentes transferências financeiras destinadas ao regime próprio de previdência social.

Artigo 8º - A reserva de contingência prevista para capitalização do regime próprio de previdência social poderá ser utilizada por seu

órgão gestor, no todo ou em parte, para dar cobertura a créditos adicionais referentes a benefícios previdenciários, caso não seja possível a utilização de outros recursos.

Artigo 9º - *Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:*

I. até 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no art. 4º;

II. objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

- a) de pessoal e seus encargos;*
- b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município.*
- c) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.*
- d) de precatórios judiciais.*
- e) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado,*
- f) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação, assistência social.*
- g) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF – e à Quota Estadual e Municipal do Salário –Educação.*

Artigo 10 - *Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:*

I. Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.

II. Categoria de programação, a classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial.

Artigo 11 – *Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.*

Parágrafo único – *As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.*

Artigo 12 - Conforme permite expressamente o art. 6º da Portaria nº 163/2001, dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, as dotações orçamentárias constantes desta Lei estão discriminadas, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único - Os elementos econômicos serão informados durante a execução orçamentária, obrigatoriamente, no momento em que a despesa for empenhada.

Artigo 13 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 14 - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2006.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 28 de dezembro de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.